
SÍNTESE 2ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2020

DATA: 19 (dezenove) de maio de 2020, às 14h00min

LOCAL: Via Plataforma Web

Presentes:

EMPRESAS	PARTICIPANTES
Açokorte Ind. Metalurgica	Maria Inês
Ceratizit América Latina	Fernanda Reis
Cortag Ind. Comércio	Régis Castro
Diretha Comércio de Ferramentas	Afonso Azevedo
Emuge-Franken Ferramentas	Douglas Pagani
Guhring Brasil Ferramentas	Hugo Souza
Indústrias Pegorari	Belarmino Peres Jr.
Itambé Abrasivos	Ricardo Moraes
Lima Junior - ABFA/SINAFER	Halim José Abud
Lixas Tatu / Gotthard	Luis Barreiros
Mapal do Brasil Ferramentas	André Silva
Metalurgica Inca	Marcelo Domingos
MMC Metal	Bruno Kakazu
MMC Metal	Eduardo Gebra
MMC Metal	Helena Uehoka
MMC Metal	Henrique Eiji
Mundial S.A	Marcella Bizotto
Pferd Ruggeberg do Brasil	Brunna Oliveira
Pferd Ruggeberg do Brasil	Eliane Camargo
Piesa Com. e Representação	Andreza Franca
Piesa Com. e Representação	Mário Nogherotto
Sandvik Holding do Brasil	Thiago Bardella
Sandvik Holding do Brasil	Valter Adam Junior
Seco Tools Ind. e Comércio	Erica Rocha
Starrett Ind. e Comércio	Sheila Ap. Prévide
STM do Brasil	Anderson Barcellos
Tecno Tools Ferramentas e Abrasivos	Sérgio Rodrigo Alves de Souza



TEMAS DA CONVOCAÇÃO:

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** - Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 19.05.2020, debate sobre alguns temas tributários escolhidos pelos associados.

Devido a Pandemia do Corona Virus (COVID-19), o encontro foi realizado remotamente, via Plataforma Cisco Webex.

Os temas escolhidos para a 2ª Reunião do Grupo Tributário 2020 foram:

- 1 - ICMS – Substituição Tributária
- Nova Pesquisa de MVA's (Setor de Ferramentas);**
- 2 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS;**
- 3 - Principais Medidas Tributárias diante da Pandemia (COVID-19) - Atualização**
- 4 - CONFAZ - Últimas Publicações;**
- 5 - Reforma Tributária - Atualização;**
- 6 - Notas técnicas da NF-e – atualização;**
- 7 - Código GTIN - cadastro do código de barras no GS1;**
- 8 - Outros assuntos – Lei nº 13.988/2020 (DOU 14/04/2020) - MP 899/2019
“Contribuinte Legal”.**

PAUTA:

Os coordenadores do grupo tributário da ABFA, Sr. Valter Adam (SANDVIK), Dr. Halim José Abud Neto (assessor tributário da ABFA/SINAFER) e o Sr. Thiago Bardella (SANDVIK) deram início a reunião agradecendo a presença de todos.

Dr. Halim destacou que mesmo diante do momento que estamos vivendo causado pela Pandemia da COVID-19, as questões relacionadas as áreas tributárias/fiscais continuam, algumas de forma rápida por conta da necessidade do momento, em contra partida as desejadas estão engessadas devido as questões políticas e legislações.

Na sequência, Dr. Halim seguiu com a explanação da pauta perene, bem como, os temas sugeridos pelos associados.

- 1 - ICMS – Substituição Tributária
- Nova Pesquisa de MVA's (Setor de Ferramentas);**

Dr. Halim iniciou a apresentação, informando sobre as regras gerais da Substituição Tributária (ST) que estão previstas no Convênio 142/2018, publicado no Diário Oficial da União de 19.12.2018, o referido Convênio dispõe sobre os regimes de substituição tributária

e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. Enfatizou que o objetivo de trazer para conhecimento esta informação, é demonstrar que não houve alteração em relação ao ano subsequente.

Em seguida, Dr. Halim informou que foi publicada a Portaria CAT 46/2020 (DOE 01/05/2020) com as novas MVA's para o setor de ferramentas que vigorarão para o período de **01/05/2020 a 31/01/2023.**

Enfatizou que apesar da situação imposta pela pandemia do COVID-19 e da adaptação das atividades da Setorial a este panorama, o trabalho não foi prejudicado porque a coleta de dados de campo já havia sido finalizada.

Reforçou que a pesquisa foi concluída de forma positiva para o setor, pois a grande maioria dos MVA's se mantiveram e alguns inclusive houve redução, de forma geral o saldo foi positivo no aspecto de resultado e principalmente na manutenção de alguns MVA's.

Na sequência informou que a Portaria CAT 46/2020 prevê, também, o cronograma para a realização da nova pesquisa de MVA's, com destaque para seguintes datas:

- **até 30/04/2022**, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- **até 31/10/2022**, a entrega do levantamento de preços.

Foi apresentado o Anexo Único da Portaria CAT 46/2020, que traz a relação dos atuais MVA's, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CEST	IVA (%)
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90	08.001.00	83
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 4417.00.90	08.002.00	72
3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804	08.003.00	53
4	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	8201	08.004.00	42

5	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00	8202	08.007.00	52
6	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta- tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90	8203	08.008.00	55
7	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8204	08.009.00	51
8	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas- portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205	08.010.00	61
9	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	8206.00.00	08.011.00	48
10	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00	8207	08.013.00	62
11	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208	08.014.00	55
12	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00	8209.00	08.016.00	103
13	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	8211	08.017.00	51
14	Tesouras e suas lâminas	8213	08.018.00	53

15	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01	8467	08.019.00	49
16	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros	9015	08.020.00	67
17	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	08.021.00	63
18	Termômetros, suas partes e acessórios	9025.11.90 9025.90.90	08.022.00	75
19	Pirômetros, suas partes e acessórios	9025.19 9025.90.90	08.023.00	69

Dr. Halim informou que estamos em momento incertos em relação a algumas questões de legislação, inclusive, por conta da Pandemia, está sendo discutido no âmbito da Secretária da Fazenda de SP, a manutenção da Substituição Tributária, por conta dos problemas causados pela COVID-19. Existem, também, dois Projetos de Leis tramitando sobre o tema.

O Sr. Valter Adam questionou o Dr. Halim em relação ao pleito de Produto Preponderantemente Industrial (PPI), se há a possibilidade de entrar com o referido pleito em algum outro estado.

Dr. Halim informou que este assunto está em “stand-by” desde o ano de 2019, existia a coordenação de retomada dos trabalhos para 2020, porém a Pandemia está dificultando, até porque as prioridades das SEFAZ’s são outras, com destaque para a tentativa de controlar a queda da arrecadação, mas que poderemos retomar o tema assim que normalizar o atendimento nas respectivas SEFAZ’s.

Ainda em complemento ao questionamento do Sr. Valter Adam, o Dr. Halim destacou que alguns Estados, inclusive o de São Paulo, já há uma grande reflexão em relação a manutenção do instituto da Substituição Tributária, no sentido da exclusão de setores da ST, ao invés de pleitos de exclusão de produtos específicos.

A Sra. Sheila Ap. Prévide (STARRETT) comentou com os presentes em relação ao Decreto N° 4.541, de 25 de outubro de 2019, pois o referido Decreto traz que a partir de 29 de junho de 2020, entrará em vigor no estado do Acre, Substituição Tributária e dentre os segmentos estão ferramentas.

Informou ainda sobre o Despacho Confaz nº 30/2020 – (DOU 1 de 05.05.2020) onde informa sobre aplicação no Estado de Goiás, a partir de 1º.06.2020, do Protocolo ICMS nº 2/2020 , o qual alterou o Protocolo ICMS nº 32/1992 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com os materiais de construção que especifica entre os Estados do Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas



Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal.

2 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS;

Em relação a exclusão do ICMS da base de Cálculo do PIS e da Confins, Dr. Halim informou que estava previsto para o dia 01 de abril de 2020 o julgamento dos embargos de declaração presentes no Recurso Extraordinário RE 574.706, propostos pela União contra a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições para o PIS e CONFINS, porém, no dia 24.03, foi decidido pela Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia, a exclusão do julgamento dos embargos no STF.

Em seguida destacou que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) solicitou, em 15 de maio, a suspensão nacional de todos os processos judiciais nos quais seja discutida a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Informou também que o Tribunal Regional Federal (TRF) da 3º Região de São Paulo paralisou os processos sobre PIS/Confins, com isso, os recursos deixaram de transitar em julgado na 3º região e as empresas foram impedidas de habilitar créditos aos quais teriam direito.

3 - Principais Medidas Tributárias diante da Pandemia (COVID-19) - Atualização

Diante do atual cenário causado pelo novo Corona Vírus, COVID-19, o Dr. Halim apresentou diversas orientações jurídicas e medidas que podem ser adotadas visando mitigar riscos na área tributária, porém, infelizmente a grande maioria das publicações apresentadas foram no âmbito Federal.

Dr. Halim destacou sobre o envio dos boletins atualizados que são compartilhados semanalmente com os associados da ABFA/SINAFER.

Informou ainda que todas as medidas até então apresentadas no primeiro mês, tem como objetivo a manutenção dos empregos, até porque o período da quarentena é incerto.

Dentre as principais medidas tributárias, Dr. Halim destacou que logo no início da quarentena, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN nº 152, integrante do pacote para minimizar os impactos econômicos da pandemia do coronavírus. Essa medida, prorroga o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional.

Dr. Halim comentou que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) ingressaram com Mandado Coletivo de Injunção solicitando que o governo estadual suspenda por 180 dias o prazo de recolhimento dos tributos estaduais, porém, não lograram êxito. Enfatizou ainda que todas as decisões que lograram êxito na prorrogação do ICMS, foram todas cassadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em seguida comentou sobre a publicação da portaria que detalha postergação do prazo para pagamento de contribuições sociais.

Dr. Halim argumentou sobre a Medida Provisória 944/2020, MP esta que estabelece regras para operação de crédito destinada ao pagamento da folha de salários das empresas.

Dr. Halim informou que foi publicada também, a Medida Provisória 958/2020 que desburocratiza e facilita o acesso ao crédito.

Dr. Halim comentou sobre o Decreto Federal nº 10.329/2020, que traz a ampliação das atividades consideradas essenciais a serem executadas durante a pandemia da COVID-19. Enfatizou que a competência de definição de atividades essenciais é do STF, porém, a regulamentação cabe aos Estados e Municípios.

Dr. Halim comentou sobre a Instrução Normativa 1950/2020 que prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

Dr. Halim informou ainda que foi sancionada pelo Presidente da República a lei nº 13.999/2020 que cria o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Destacou que o real objetivo deste programa é trazer para microempresas e empresas de pequeno porte, efetivamente um crédito e o garantidor seria o Tesouro Nacional.

Na sequência apresentou um resumo de todas as medidas apresentadas até o momento, a saber:

Obrigação	Medida	Prazo	Fundamento Legal	Regime
FGTS	Suspensão do recolhimento	FGTS com vencimento em abril, maio e junho de 2020 passam a ser devidos a partir de julho de 2020, podendo ser parcelados em até seis meses	MP n. 927/2020	
II	Redução a zero da alíquota do tributo para determinados produtos de uso médico-hospitalar	Até setembro de 2020	Resolução 17 Camex	
Tarifa de Importação	Redução a zero das tarifas de importação para determinados produtos de uso médico-hospitalar	Até 30/09/2020	Resolução 22 Camex	

IPI	Redução a zero do tributo para produtos determinados produtos de uso médico-hospitalar.	Até 30/09/2020	Decretos n. 10.285/2020 e 10.302/2020	
Contribuições ao SISTEMA S	Redução em 50% das contribuições devidas	Até 30/06/2020	MP n. 932/2020	
IRPF	Prorrogação do prazo de pagamento da primeira cota do IRPF	Pagamento previsto para dia 10/04/2020 passa a ser dia 10/06/2020	IN RFB n. 1.930/2020	
IOF	Redução da alíquota a zero	Nas operações contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020	Decreto n. 10.305/2020	
PIS/PASEP, COFINS e INSS PATRONAL (CPP)	Prorrogação do prazo para pagamento	Tributos com vencimentos em abril e maio de 2020 passam a vencer em agosto e outubro de 2020	Portaria 139/2020 e 150/2020	
INSS EMPREGADOR DOMÉSTICO	Prorrogação do prazo para pagamento	Tributo com vencimento em abril e maio de 2020 passa a vencer em agosto e outubro de 2020	Portaria 139/2020 e 150/2020	
DCTF e EFD - CONTRIBUIÇÕES	Prorrogado prazo de entrega das obrigações acessórias	Prazo de entrega em abril, maio e junho de 2020 passa a ser em julho de 2020	IN RFB n. 1.932/2020	

RFB	Suspensão dos atos processuais da RFB	Prazos suspensos até 30/06/2020	Portaria RFB n. 543/2020	
PGFN	Suspensão dos atos de cobrança	Suspensão por 90 dias dos prazos em curso ou que tenham se iniciado após 16/03/2020	Portarias PGFN n. 7.821/2020 e 10.205/2020 e ME 103/2020	
PGFN	Suspensão de exclusão de parcelamento	Suspensão por 90 dias o início de procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência configurada a partir de fevereiro/2020.	Portarias PGFN n. 7.821/2020 e 10.205/2020 e ME n. 103/2020	
DIRPF	Prorrogação do prazo de entrega da declaração	Entrega da DIRPF que era até dia 30/04/2020 passou para 30/06/2020	IN RFB n. 1.930/2020	
CND e CPEN	Prorrogação do prazo de validade de CND e CPEN emitidas até 24/03/2020	As certidões emitidas até 24/03/2020 passam a valer mais 90 dias	Portaria Conjunta n. 555/2020	
Certidões conjuntas RFB e PGFN	Extensão do prazo de validade da certidão emitida	As certidões que tenham validade de 60 dias agora tem validade de 180 dias	MP 927/2020 e Lei n. 8.212/1991	
Parcelamento	Postergado o aumento da parcela mínima do parcelamento previsto na Lei n. 10.522/2002	Para parcelamentos realizados até dezembro de 2020 a parcela mínima mensal é de R\$100,00 para pessoa física e de R\$500,00 para pessoa jurídica	Portaria Conjunta n. 541/2020	
CPRB, Funrural e RAT			Portaria 150/2020	
Escrituração Contábil Digital (ECD)	Prorrogação do prazo de entrega da ECD referente à 2019.	Até 31/07/2020	IN n. 1950/2020	
IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP	Prorrogação do pagamento dos tributos federais	Tributos com vencimento em abril, maio e junho de 2020 passam a ter vencimento em outubro, novembro e dezembro de 2020	Resolução CGSN n.154/2020	SIMPLES
Defis e DASN-Simei	Prorrogação do cumprimento das obrigações acessórias referentes a 2019	Prazo para entrega até 30/06/2020	Portaria CGSN n. 153/2020	SIMPLES

Despacho aduaneiro	Produtos destinados ao combate do Coronavírus tem despacho aduaneiro prioritário	-	IN RFB n. 1.929/2020, 1.927/2020 e 680/2006	
Transação extraordinária	Possibilidade de acordo para regularização de débitos da PGFN	Prazo de adesão até 30/06/2020	Lei n. 13.988/2020 e Portaria PGFN n. 9.924/2020	
Transação	Possibilidade de acordo para regularização de débitos da PGFN	Prazo de adesão até 30/06/2020	Lei n. 13.988/2020, Portaria PGFN n. 9.917/2020 e Edital 03/2020	
Parcelamentos	Prorrogação dos prazos de vencimento de parcelamentos da RFB e da PGFN	Prorrogação do pagamento com vencimento em maio, junho e julho para agosto, setembro e outubro de 2020.	Portaria ME 201/2020	

Em seguida Dr. Halim apresentou um breve resumo no status no que diz a respeito sobre a Medida provisória 932/2020, MP esta que reduz em até 50% os recursos destinados ao Sistema S.

Argumentou que a Confederação Nacional do Transporte (CNT) entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) para suspender trechos da medida provisória 932.

Paralelo a esta discussão, o Dr. Halim informou que o SESC e o SENAC do Distrito Federal ingressaram com um mandado de segurança e obtiveram a concessão da liminar no sentido de impedir a redução, porém esta liminar foi cassada pelo STF no dia 18.05 e assim reestabelecendo os efeitos da MP 932/2020.

A conclusão é que teremos um cenário de total insegurança jurídica, neste sentido a orientação é seguir o que está na lei, principalmente no tocante a Medida Provisória 932 que tem força de lei e exatamente fazendo a redução.

Finalizando a discussão do assunto proposto, o Dr. Halim informou aos presentes que a Receita Federal lançou perguntas e respostas sobre medidas tributárias editadas para reduzir impacto econômico da COVID-19.

4 - CONFAZ - Últimas Publicações;

Em relação às últimas publicações do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), Dr. Halim apresentou as últimas alterações ocorridas no ambiente, a saber:

- 12.05.2020
- **ATO COTEPE/PMPF n° 14/20** - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **Despacho n° 29/20 - Retificação** - Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Despacho do Diretor do CONFAZ nº 33/20** - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- **Despacho nº 34/20** - Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.
- **Despacho nº 35/20** - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.
- 08.05.2020
- **ATO COTEPE/ICMS 34/20** - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 32/20** - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.
- 05.05.2020
- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 30/20** - Informa aplicação, no Estado de Goiás, do Protocolo ICMS 02/20;
- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 31/20** - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.
- 04.05.2020
- **ATO COTEPE/ICMS nº 33/20** - Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.
- **Ato Declaratório nº 10/20** - Ratifica Convênios ICMS aprovado na 326ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.04.2020 e publicados no DOU em 17.04.2020.
- 30.04.2020
- **Despacho nº 29/20** - Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.
- 29.04.2020
- **Ato Cotepe/ PMPF nº 13/20** - Altera o Ato COTEPE/PMPF 12/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **Ato Declaratório nº 09/20** - Ratifica o Convênio ICMS 38/20, aprovado na 326ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.04.2020 e publicado no DOU em 17.04.2020.
- 28.04.2020
- **Ato COTEPE/ ICMS nº 32/20** - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- **Despacho nº 27/20** - Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

- **Despacho nº 28/20** - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

27.04.2020

- **Ato COTEPE/PMPF nº 12/20** - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

23.04.2020

- **Ato COTEPE/ICMS nº 31/20** - Altera o Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13;

- **Ato Declaratório nº 07/20** - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2020 e publicados no DOU em 07.04.2020.

- **Ato Declaratório nº 08/20** - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 326ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.04.2020 e publicados no DOU em 17.04.2020;

- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 26/20** - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

22.04.2020

- **Ato Declaratório nº 06/20** - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2020 e publicados no DOU em 06.04.2020.

- **Ato Cotepe nº 29/20** - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

- **Ato Cotepe nº 30/20** - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, e suas alterações realizadas pelos Atos COTEPE/ICMS 70/19, 07/20, 16/20 e 23/20.

17.04.2020

- **Despacho nº 25/ 2020** - Publica Ajustes SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 326ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.04.2020.

15.04.2020

- **Ato COTEPE/PMPF nº 11/2020 - Retificação** - Altera o Ato COTEPE/PMPF 10/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- **Ato Cotepe/ ICMS nº 28/ 2020** - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

14.04.2020

- **Ato COTEPE/PMPF nº 11/2020** - Altera o Ato COTEPE/PMPF 10/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

Despacho do Diretor do CONFAZ nº 24/2020 - Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

13.04.2020

- **Ato COTEPE/PMPF nº 10/2020** - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- **Despacho do Diretor do CONFAZ nº 23/2020** - Publica Protocolo celebrado entre os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

09.04.2020

- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 21/2020** - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.
- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 22/2020** - Denúncia, parcial, pelo Estado do Paraná, do Protocolo ICMS 11/91.

08.04.2020

- **Ato Cotepe/ ICMS nº 27/2020** - Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.
- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 20/2020** - Publica Acordo de Cooperação Técnica 01/20, aprovado na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2020.

07.04.2020

- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 18/2020** - Publica Ajustes SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2020.
- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 19/2020** - Publica Convênio de Cooperação Técnica aprovado na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2020.

06.04.2020

- **Despacho do diretor do CONFAZ nº 16/2020** - Publica Ajuste SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2020.
- **Despacho do diretor do CONFAZ 17/2020** - Publica Convênio ICMS aprovado na 176ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.04.2020.

23.03.2020

- **Ato Declaratório ICMS nº 04/20** - Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 323ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.03.2020 e publicados no DOU em 06.03.2020.

Dr. Halim destacou que o objetivo de apresentar as principais publicações do CONFAZ, é a título de conhecimento, pois não há conotação específica para abordar, caso haja alguma dúvida pontual relacionada as atualizações apresentadas, estará à disposição para saná-las.

5 - Reforma Tributária - Atualização;

Antes do surgimento da pandemia do novo coronavírus, muito falava-se sobre uma possível reforma tributária 2020. O objetivo era simplificar a tributação brasileira que é marcada pela complexidade e assim, gerar benefícios tanto para contribuintes quanto para os entes federativos, porém, a gravidade do COVID-19 deixou essa discussão de lado por uma questão de prioridades. Com a necessidade de adotar medidas de urgência para conter os impactos negativos do novo coronavírus, a reforma tributária 2020 talvez tenha que esperar mais um tempo para ser implementada.

Dr. Halim informou que o Senado suspendeu as atividades e os prazos das comissões temporárias e mistas enquanto durar a pandemia do novo coronavírus.

Apresentou também o plano de trabalho da Comissão Mista da Reforma Tributária e reforçou que este cronograma de trabalho será retomado após a Pandemia.

Para minimizar os danos da pandemia do coronavírus, o poder público deve usar todas as armas que têm à disposição. E uma reforma tributária 2020 pode gerar vários impactos positivos não apenas em curto prazo, mas também pode auxiliar no desempenho financeiro do país em longo prazo.

Uma mudança na forma de tributação adotada no Brasil seria importante para uma economia mais competitiva e ajudaria a fortalecer a renda das pessoas que mais necessitam, o que é essencial para que a economia possa fluir.

Considerando a realidade atual do sistema tributário e os benefícios de uma reforma tributária, talvez possamos considerar que a reforma é, cada vez mais, uma questão de necessidade para a retomada pós-pandemia.

6 - Notas técnicas da NF-e – atualização;

Diante do tema proposto pela Sra. Sheila Ap. Prévilde (STARRETT), o Dr. Halim iniciou a explanação informando que o assunto em referência é de competência do Portal da Nota Fiscal Eletrônica. Em seguida apresentou as notas técnicas que sofreram alterações, a saber:

- Nota Técnica 2020.002 - v.1.00 - Publicada em 18/05/2020 - Consolida as informações sobre o IPI constantes nas Notas Técnicas 2015.002 e 2016.001 e acrescenta novos códigos na Tabela de Enquadramento de IPI.
- Nota Técnica 2020.001 - v.1.00 - Publicada em 06/01/2020 - Unifica as informações referentes à manifestação do destinatário na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e possibilita a utilização por Pessoa Física (CPF).
- **Nota Técnica 2019.001 - v.1.50 - Publicada em 08/04/2020 - Prorroga a implantação para 10/08/2020 em decorrência da pandemia do Covid-19, adiciona exceção à RV N12-98 e informa que as tabelas de cBenef x CST passam a ser publicadas na página de cada unidade federada.**
- Nota Técnica 2018.001 - v 1.10 - Publicada em 27/02/2020 - Alteração de regras de validação e no conceito da chave natural da NFC-e, além de atualização dos eventos de Manifestação do Destinatário.

- Nota Técnica 2017.002 - v.1.40 - Publicada em 15/01/2020 - Alteração da Tabela de CFOP, com novos CFOP vigentes a partir de 01-fev-2020
- Nota Técnica 2016.003 - v. 1.60 - Publicada em 11/11/2019 - Tabela NCM e Utrib de Comércio Exterior - Vigência a partir de 01/01/2020.

Foi apresentado o histórico de alterações/cronograma da Nota Técnica 2019.001 - v.1.50, a saber:

Histórico de Alterações / Cronograma

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Teste	Implantação Produção
1.50	<ul style="list-style-type: none">• Prorroga a implantação em Produção em decorrência do COVID-19• Informa como e onde serão publicadas as tabelas de cBenef x CST de cada UF (na data de publicação desta versão da NT)• Adiciona exceção à RV N12-98, informando que não se aplica ao Simples Nacional	16/03/2020	10/08/2020

1.12 Prorrogação de implantação em Produção

Em decorrência da COVID-19, fica prorrogada para 10/08/2020 a implantação em produção das alterações realizadas na versão 1.40.

Observação 1: a Regra de Validação N12-98 (que passará a verificar a existência e a validade do cBenef) já está em homologação, sendo o início de sua vigência em ambiente de produção prorrogado para 10/08/2020.

Observação 2: a Regra de Validação N12-94, já vigente em ambiente produção, continua verificando a existência e validade do cBenef, bem como sua compatibilidade com o CST. Em 10/08/2020, passará a verificar apenas a compatibilidade com o CST.

Observação 3: Datas, Exceções e Modelos para Regras de Validação: N12-85, N12-86, N12-90, N12-94, N12-97, que já tinham sido informadas por aviso no Portal da NF-e e trazidas para a versão 1.40 já estão em produção.

1.13 Publicidade das Tabelas cBenef x CST

O código de benefício fiscal (tag: cBenef), por tratar de situações particulares de cada unidade federada, tem sua definição também especificada pelas UF que o utilizam.

Considerando que a atualização dos códigos que devem ser utilizados nesta tag decorre de alterações nas legislações específicas de cada unidade federada, a partir da data de publicação da versão 1.50 desta NT as Secretarias de Fazenda, Finanças e Tributação dos Estados disponibilizarão em suas páginas endereços eletrônicos contendo as respectivas tabelas para download.

Até a versão 1.50 desta NT somente os estados do Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul ativaram o uso desta tabela e suas respectivas Regras de Validação.

1.14 Exceção na Regra de Validação N12-98

Depois de criada a Regra de Validação N12-98, verificou-se a necessidade de explicitar que tal Regra não se aplica às empresas do Simples Nacional. Nas RV que explicitam o termo CST, não há necessidade de colocar essa exceção, visto que empresas do Simples Nacional utilizam CSOSN.

7 - Código GTIN - cadastro do código de barras no GS1;

Outro tema sugerido pelo Sra. Sheila, foi em relação ao Código GTIN (número global do item comercial), alegando que alguns atacadistas/distribuidores estão exigindo o código GTIN e o cadastro do respectivo no GS1 e legislação que atenda essa obrigatoriedade.

Diante do questionamento apresentado, o Dr. Halim apresentou um breve resumo da definição de GTIN, bem como, cEAN e o cEAN Trib, a saber:

1 - O que é o GTIN ?

- GTIN, acrônimo para Global Trade Item Number é um identificador para itens comerciais desenvolvido e controlado pela GS1, antiga EAN/UCC. GTINs, anteriormente chamado códigos EAN, são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço) que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos. O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados. GTIN é um termo “guarda-chuva” para descrever toda a família de identificação das estruturas de dados GS1 para itens comerciais (produtos e serviços). GTINs podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma das quatro estruturas de numeração dependendo da aplicação. O GTIN-8 é codificado no código de barras EAN-8. GTIN-12 é mais comumente utilizado no código de barras UPC-A, o GTIN-13 é codificado no EAN-13 e o GTIN-14 no ITF-14.

2 - O que é cEAN ?

- Código de barras GTIN (antigo código EAN) do produto que está sendo faturado na NF-e. O GTIN poderá ser GTIN-8 (antigo EAN-8), GTIN-12 (antigo UPC), GTIN-13 (antigo EAN), GTIN-14 (antigo DUN-14).

3 - O que é o cEAN Trib ?

- Código de barras GTIN (antigo código EAN) do produto tributável, ou seja, a unidade que é utilizada para calcular o ICMS de Substituição Tributária, como por exemplo a unidade de venda no varejo. GTIN poderá ser GTIN-8 (antigo EAN-8), GTIN-12 (antigo UPC), GTIN-13 (antigo EAN), GTIN-14 (antigo DUN-14).

Em seguida apresentou a diferença do cEAN e cEAN Trib:



Finalizando e respondendo ao questionamento da Sra. Sheila que envolve a responsabilidade e prazos, onde clientes do varejo e atacadista estão exigindo a indicação do GTIN, Dr. Halim informou que no Brasil a GS1 Brasil é a responsável pelas atribuições dos GTINs. Caso a empresa queira ter o controle automatizado, e fazer a referência entre o código de barras do produto e a NF-e, a dona da marca deste produto deverá se filiar para obter o GTIN e aplicar o código de barras, mas pelo ajuste SINIEF não existe a obrigatoriedade.

Destacou ainda que a atual legislação obriga o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib na NF-e e NFC-e quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Remetendo as atualizações das Notas Técnicas, o Dr. Halim informou que em dezembro de 2018 foi alterado a exigência por CNAE e produto (NCM) conforme quadro demonstrativo do controle de versões:

Controle de Versões

Versão	Publicação	Descrição
1.50	Dezembro/2018	Suspende a aplicação das regras de validação ainda não implementadas
1.40	Agosto/2018	<ul style="list-style-type: none">• Modificação do leiaute da NT para o novo padrão de identidade visual.• Estruturação da seção 4.0 para apresentação das regras de validação por etapas de implantação e remoção da informação de prazo da descrição da regra de validação.• Atualização do cronograma detalhado de implantação Anexo I.01.
1.30	Junho/2018	Alteração de regras de validação e cronograma de implantação
1.20	Fevereiro/2018	Alteração de regras de validação e cronograma de implantação
1.10	Dezembro/2017	Alteração de regras de validação e cronograma de implantação
1.00	Outubro/ 2017	Publicação da NT, válida somente para a versão 4.00 da NF-e e NFC-e.

Atualmente o Ajuste SINIEF 07/05, Ajuste SINIEF 19/16 e suas alterações obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib na NF-e e NFC-e quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Os Ajustes SINIEF supracitados também informam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANtrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), devendo as notas serem rejeitadas em casos de não conformidades com as informações contidas no CCG.

Dr. Halim apresentou também as informações relacionadas ao GTIN que estão disponíveis no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a saber:

2.1 Cadastro Centralizado de GTIN

O GTIN, sigla de "Global Trade Item Number" é um identificador para itens comerciais. Os GTIN, anteriormente chamados de códigos EAN, são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço) que pode ser precificado, pedido ou faturado em qualquer ponto da cadeia de suprimentos. O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados. Os GTINs podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma das quatro estruturas de numeração dependendo da aplicação.

O Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) é um banco de dados contendo um conjunto reduzido de informações dos produtos que possuem o código de barras GTIN em suas embalagens, e funciona de forma integrada com o CNP (Cadastro Nacional de Produtos da GS1), que é o cadastro mantido pela organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras. Os produtos em circulação no mercado que possuem GTIN e que são informados nos documentos fiscais eletrônicos, NF-e e NFC-e, terão suas informações validadas no CCG, de acordo com o cronograma previsto na legislação. Portanto, os donos das marcas dos produtos que possuem GTIN deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto ao CNP (em cnp.gs1br.org/), de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN.

As informações obrigatórias que devem estar no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) são:

- I. GTIN
- II. Marca
- III. Tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições)
- IV. Descrição do Produto
- V. Dados da classificação do produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse/Bloco)
- VI. País – Principal Mercado de Destino
- VII. CEST (quando existir)
- VIII. NCM
- IX. Peso Bruto
- X. Unidade de Medida do Peso Bruto
- XI. Foto do produto

Caso o GTIN cadastrado seja de um agrupamento de produtos homogêneos (GTIN-14, antigo DUN-14), as informações adicionais que devem conter no CCG são:

- I. GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido/Item comercial contido
- II. Quantidade de Itens Contidos

2.2 Manutenção do Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

Conforme citado, os Ajustes SINIEF 07/05 e 19/16 informam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão validar as informações de GTIN devendo as notas serem rejeitadas quando não estiverem em conformidade com o CCG. Por isso, é fundamental que os donos de marca mantenham as informações cadastrais de produtos com GTIN atualizadas junto ao CCG, o que é feito através da manutenção atualizada do cadastro junto ao CNP da GS1.

Os registros rejeitados no CCG serão devolvidos pelo Fisco à GS1 para que a mesma disponibilize essa informação junto aos seus associados.

Segue relação das principais validações, efetuadas no CCG, que poderão levar à necessidade de correção, pelos donos de marca, do cadastro de GTIN no CNP-GS1:

Campo	Validação
GTIN	Dígito de Controle inválido
Descrição do Produto	Descrição do Produto muito genérica ou que não permita a identificação adequada do produto. Exemplo: "A definir", "Disponível", "Não informado(a)", etc.
Inscrição do Dono da Marca no Cadastro da Receita Federal	CNPJ ou CPF inválido
NCM	Não informado o código do NCM do produto, ou informado um NCM inexistente
CEST	Se for o caso, não informado o código CEST para o produto, ou informado um CEST inexistente, ou informado código CEST incompatível com o NCM
Código de Classificação Geral do Produto (GPC)	Não informado o código de Classificação Geral do Produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse), ou informado código existente, ou incompatível.
GTIN de nível inferior (vinculado ao GTIN-14)	Não informado GTIN contido para o GTIN-14 ou Dígito de Controle inválido.

ANEXO I.01 – Tabela Cronograma GTIN – Etapa 02

Cronograma para validar a exigência de preenchimento do GTIN no campo cEAN (RV 7103-10).

GRUPO	CNAE	NCM	VIGÊNCIA Homologação	VIGÊNCIA Produção
I	324	9503 a 9505	01/set/18	Implementação futura
II	121 a 122	2401 a 2403	01/set/18	Implementação futura
III	211 e 212	3001 a 3006	01/set/18	Implementação futura
IV	261 a 323	3701 a 3707, 7101 a 7118, 8401, 8405 a 8479, 8482 a 8487, 8501 a 8519, 8521 a 8523, 8525 a 8548, 8601 a 8608, 8701 a 8716, 8801 a 8805, 8901 a 8908, 9001 a 9033, 9101 a 9114, 9201 a 9209, 9401 a 9406, 9506 a 9508.	01/out/18	Implementação futura
V	103 a 112	0401 a 0410, 0811 a 0814, 0901 a 0910, 1101 a 1109, 1501 a 1518, 1520 a 1522, 1701 a 1704, 1801 a 1806, 1901 a 1905, 2001 a 2009, 2101 a 2106, 2201 a 2209, 2301 a 2309, 3501 a 3507	01/out/18	Implementação futura
VI	011 a 102	0101 a 0106, 0201 a 0210, 0301 a 0308, 0501 a 0507, 0601 a 0604, 0701 a 0714, 0801 a 0810, 1001 a 1008, 1201 a 1214, 1301 a 1302, 1401, 1404, 1601 a 1605, 2501 a 2530, 2601 a 2621, 2701 a 2715	01/out/18	Implementação futura
VII	131 a 142	5001 a 5007, 5101 a 5113, 5201 a 5212, 5301 a 5311, 5401 a 5408, 5601 a 5609, 5701 a 5705, 5801 a 5811, 5901 a 5911, 6001 a 6006, 6101 a 6117, 6201 a 6217, 6301 a 6310, 6501 a 6507, 6601 a 6603, 6701 a 6704	01/nov/18	Implementação futura
VIII	151 a 209	2801 a 2853, 2901 a 2942, 3101 a 3105, 3201 a 3215, 3301 a 3307, 3401 a 3406, 3801 a 3826, 4101 a 4115, 4201 a 4206, 4301 a 4304, 4401 a 4421, 4501 a 4504, 4601 a 4602, 4701 a 4707, 4801 a 4814, 4816 a 4823, 4901 a 4911, 5501 a 5516, 6401 a 6406	01/nov/18	Implementação futura
IX	221 a 259	3601 a 3606, 3901 a 3926, 4001 a 4017, 6801 a 6815, 6901 a 6914, 7001 a 7020, 7201 a 7229, 7301 a 7326, 7401 a 7419, 7501 a 7508, 7601 a 7616, 7801 a 7802, 7804, 7806, 7901 a 7905, 7907, 8001 a 8003, 8007, 8101 a 8113, 8201 a 8215, 8301 a 8311, 8402 a 8404, 8480 a 8481, 9301 a 9307	01/nov/18	Implementação futura
X	491 a 662	Qualquer NCM	01/dez/18	Implementação futura
XI	663 a 872	Qualquer NCM	01/dez/18	Implementação futura

Ainda em complemento ao debate do tema, o Sr. Thiago Bardella (SANDVIK) argumentou que a questão do cadastro de itens no GS1, trata-se de itens que são produzidos no Brasil, cujo objetivo é ter o GTIN do Brasil, porém, se a empresa importa os produtos que já é cadastrada no exterior, não há necessidade de cadastra-los novamente.

Destacou ainda que a obrigatoriedade de cadastro nesta operação depende de cada produto.



8 - Outros assuntos – Lei nº 13.988/2020 (DOU 14/04/2020) - MP 899/2019 “Contribuinte Legal”.

Iniciando a explanação do último tópico colocado em pauta, o Dr. Halim informou aos presentes em relação a Medida Provisória 899/2019, medida esta que estabeleceu requisitos e condições para a regularização e a resolução de conflitos fiscais entre a Administração Tributária Federal e os contribuintes com débitos junto à União, regulamentando o instituto da “transação tributária.

A MP 899/2019 (MP do Contribuinte Legal) foi convertida na Lei 13.988/2020. A lei prevê requisitos e condições para viabilizar a transação entre Administração Tributária Federal e contribuintes devedores de tributos federais inscritos em dívida ativa ou objeto de contencioso judicial ou administrativo.

A regulamentação desta Lei foi publicada no Diário Oficial da União através da Portaria PGFN nº 9917/2020 que trata da transação da Dívida Ativa da União.

Na Portaria está previsto que as partes poderão convencionar pela suspensão do processo, mas enquanto não for convencionada a transação não será possível a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e também da Execução Fiscal.

Em seguida Dr. Halim informou que a leitura das regras previstas na Lei nº 13.988/2020 e também na Portaria PGFN 9917/2020 é essencial para que os devedores tenham a possibilidade de efetuar a transação tributária e efetuar o pagamento dos débitos com condições mais favoráveis.

Finalizando a reunião, Dr. Halim argumentou que devido ao cenário imprevisível causado pelo corona vírus (COVID-19), a assessoria jurídica da ABFA/SINA FER acompanhará de perto todas as publicações/alterações, visando manter todas as empresas associadas atualizadas.

Os Coordenadores do Grupo Tributário franquearam a palavra a quem quisesse fazer algum comentário, e não mais existindo questionamentos, novamente foi agradecida a presença de todos.

A reunião foi encerrada às 16h00min.